

VANESSA ESPÍNDOLA ROCHA PEREIRA

**DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO:**  
**Futebol - Transferência de jogadores e o pagamento de royalties**

CURSO DE DIREITO – UNIEVANGÉLICA

2018

VANESSA ESPÍNDOLA ROCHA PEREIRA

**DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO:**

**Futebol: Transferência de jogadores e o pagamento de royalties**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do professor Eumar Evangelista Menezes Júnior.

VANESSA ESPÍNDOLA ROCHA PEREIRA

**DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO:**  
**Futebol: Transferência de jogadores e o pagamento de royalties**

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Banca Examinadora

---

---

---

## RESUMO

A presente monografia tem por finalidade analisar o direito desportivo brasileiro e as transferências de jogadores e o pagamento de royalties. A metodologia utilizada é a de compilação bibliográfica e estudo de posicionamentos a respeito. Está dividida didaticamente em três capítulos, que tem por objetivo geral: Inicialmente, o Direito Desportivo Brasileiro, abordando principalmente seu histórico, autores e Jurisdição. Posteriormente, como objetivos específicos: ocupa-se em apresentar a análise do sistema legislativo brasileiro em sua evolução, tendo como foco principal a atual lei em vigor e seus princípios. Por fim, tratam do futebol como desporto, ressaltando as formas de remunerações que podem ser destinadas aos profissionais futebolísticos, algumas se enquadrando como salário, outras não. Para que o mesmo se pautasse do êxito esperado, adotou-se uma metodologia de trabalho em que foram realizadas consultas em obras existentes e que versam fartamente sobre o assunto abordado.

**Palavras-chave:** Desporto Brasileiro, Transferências, Remuneração.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	01
<b>CAPÍTULO I – DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO</b> .....	03
1.1 Aspectos Históricos .....	03
1.2 Atores .....	08
1.3 Jurisdição - aplicabilidade .....	09
<b>CAPÍTULO II – SISTEMA LEGISLATIVO-JURÍDICO</b> .....	13
2.1 Evolução Legislativa do Desporto Brasileiro .....	13
2.2 Lei Federal nº 9.615 de 1988 .....	16
2.3 Princípios Regentes .....	23
<b>CAPÍTULO III – FUTEBOL: TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTO DE ROYALTIES</b> .....	22
3.1 Desporto - Futebol.....	22
3.2 Janelas (nacional e internacional) .....	24
3.3 Remuneração, Partilhas - Royalties .....	28
<b>CONCLUSÃO</b> .....	32
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	33

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem a ideia central de questionar e analisar o desporto brasileiro e as transferências de jogadores e os royalties. Enfatizam-se pesquisas realizadas, por meio de compilação bibliográfica, bem como jurisprudências e normas do sistema jurídico brasileiro. Assim, pondera-se que, este trabalho foi sistematizado de forma didática em três partes.

Primeiramente, se apresentam os aspectos históricos do Direito Desportivo Brasileiro, seguindo uma linha cronológica, de forma a se destacar os principais acontecimentos a respeito. Ainda, aborda os principais autores envolvidos no desporto e, qual a importância do papel que desempenham, bem como as noções gerais de jurisdição e aplicabilidade em âmbito desportivo.

Em oportunidade posterior se aborda a questão do sistema legislativo jurídico, relacionando com a evolução legislativa do desporto brasileiro. Apresenta-se também a lei primordial em vigor no que tange o desporto, sendo a Lei Federal nº 9.615 de 1988 e, neste seguimento, são analisados os princípios regentes no que se refere ao desporto.

Por fim, se fomenta sobre os métodos utilizados na investigação do desporto como futebol, possuindo aspecto social e global. Também aborda como se dá a remuneração dos atletas de futebol, sendo o mercado da bola milionário e bastante agitado, demonstrando também as compensações extra-salários.

Vale dizer que o futebol é um fenômeno que cativou a população mundial ao ponto de ser reconhecido como da massa, ao ponto de causar as mais diversas emoções. Além destes aspectos, o futebol consagrou-se e conseguiu alcançar magnitude de forma descomunal, os valores envolvidos em vendas e transferências de jogadores é exorbitante, fazendo com que na atualidade seja uma das maiores fontes econômicas dos então considerados desportos.

Assim sendo, o direito desportivo brasileiro, o futebol, a transferência de jogadores e o pagamento de royalties merece um estudo aprofundado, visando demonstrar suas origens e aspectos, em relação ao mercado futebolístico.

A pesquisa desenvolvida espera colaborar, mesmo que de forma modesta, para a melhor compreensão da questão projetada, afinal, no que diz respeito ao tema em questão, ainda ocorre certa escassez de artigos, obras e julgados. Todavia, o trabalho é uma compilação de indicações e observações emergentes de fontes seguras e riquíssimas, tais como posições doutrinárias e jurisprudenciais relevantes, a fim de serem aplicadas quando do confronto judicial com o tema em relação aos casos concreto

## **CAPÍTULO I - DIREITO DESPORTIVO BRASILEIRO**

No capítulo é apresentado o plano jurídico brasileiro de regulação do desporto. Nas entrelinhas é demonstrada a história do desporto no campo brasileiro, identificado e caracterizado os atores e por fim desenhado o poder dever que o Estado Brasileiro tem para regularizar e disciplinar o desporto – práticas esportivas.

### **1.1 Aspectos Históricos**

Utilizando da ferramenta histórica é sabido que o homem sempre exerceu atividade, seja por lazer ou sobrevivência, como na busca de alimento para si e sua família. Verifica-se que no decorrer do tempo, tais atividades precisaram de um regramento, na medida em que se tornavam disputas. As competições, todavia, passaram a fazer parte da vida em sociedade. Nessa dimensão João Lyra Filho (1973) traz análise acerca do Desporto e diz que “Sabemos que o jogo é anterior à cultura, ao contrário do desporto, e que a cultura é fator condicionado à existência da sociedade humana”.

Os jogos possuem raízes anteriores a cultura, através destas práticas físicas, ocorre a influência e consolidação de diversos estilos, estes, podendo influenciar a sociedade, um fenômeno de impacto social, devendo ser tratado conforme sua magnitude, conseqüentemente por influência dessa junção jogos e culturas dá-se o desporto.

Eduardo Viana (2000) após árduo estudo enfatizou acerca da evolução desportiva, que desde os primórdios os seres humanos já faziam esforços, seja através de lutas por alimentos ou prazer, atividades estas que se iniciaram



naturalmente, devido aos avanços da sociedade se tornaram mais serias, podendo ser chamadas de competições, fazendo-se necessário estabelecer regras e normas, a fim de obter um equilíbrio, deixando-os mais justos dentro das possibilidades, de forma que todos os ocorridos que viesse a elevar-se tivessem um parâmetro de equidade dando-se progressivamente a aparição do que seria chamado de jogos desportivos, ressaltando a não renúncia do prazer que sempre foi uma fonte primordial.

O estudioso Pedro Trengouse Laigner no ano de 2005 fez o detalhamento explicativo sobre a evolução do Direito Desportivo, transcrevendo que os helenos foram parte importantíssima na origem do Direito Desportivo, pela evolução que proporcionaram por meio das normas e regras obtidas através da prática de seus jogos. O esporte mesmo na antiguidade já possuía extrema importância, tais normas criadas neste período foram aceitas pelos considerados sábios. Neste tempo remoto existiam os chamados hellanoice, que era o que na atualidade pode se chamar de juízes ou árbitros, analiticamente sendo entendido como a presença de autoridade fiscalizadora da ordem no âmbito desportivo.

Neste seguimento, também faz sua reflexão o autor Laigner (2005) transcrevendo que após a sociedade grega se desestabilizar foi o povo romano quem prosseguiu com o desenvolvimento do desporto. Segundo ele [...] “os romanos deram origem ao famoso bordão pão e circo, pois já identificavam o alcance e a importância do esporte para o desenvolvimento e o controle de uma sociedade” (LAIGNER, 2005, p.65).

Durante certo período, não houve que se falar de nenhum desenvolvimento expressivo no âmbito desportivo global, ficando assim adormecido até que a vida social após a queda do império romano não era mais intensa suficiente para que as atividades esportivas fossem impulsionadas o que levou a quase serem esquecidas. Todavia, com várias mudanças significativas no cenário mundial como a Revolução Industrial o desporto emergiu novamente (SILVA, 2009).

Segundo Pedro Laigner (2005) a Revolução Industrial foi um marco a proporcionar que grande número de pessoas tivesse a possibilidade de fazer

práticas esportivas, pois neste período ocorreu uma inclusão significativa da população, dessa forma pode se entender que o desporto é um fenômeno do povo, não se alienando a uno grupamento ou cultura e sim abrangendo a massa.

A partir dos autores citados, acredita-se que, através da revolução industrial que foi o marco que proporcionou a inclusão da camada social nas práticas desportivas, fazendo-se ressurgir a preocupação antes prevista na era grega, afim de melhorias estéticas, corporais e saudáveis. O Desporto então se fazia um movimento da massa, com afins de melhoria social e união entre os povos. E, se refletirmos acerca do Direito Desportivo, concluiremos que talvez seja um dos mais antigos ramos do Direito e que se faz comum a todos.

Conhecendo que o Desporto esteve e está em constante evolução, Valed Perry (2002) explicou para melhor compreensão que a evolução do desporto, sua determinação e o desenvolvimento histórico dos povos multiplicaram as competições e já não se defrontavam, tão-somente, povos contra povos, cidades contra cidades, e, sim, grupamentos contra grupamentos, equipes, num arremedo do que seriam mais tarde as associações.

O Desporto em evolução desencadeou a formação de grupos, sendo composto por clubes, regulado e criado através de estatutos. Posteriormente, surgiram entidades dirigentes devido à necessidade que tinham de se organizar, sendo estabelecidas diretrizes que regulassem toda atividade desportiva, foram estabelecidos princípios, havendo determinadas imposições para que os indivíduos pudessem participar ou não, ocorrendo possibilidade de haver a aplicação de sanções para aqueles que tivessem o intuito de burlar o que foi instituído, com objetivo de preservar a ordem e disciplina, em benefício de todos (PERRY, 2002).

O Desporto foi se desenvolvendo gradativamente, possuindo raízes fortíssimas do povo romano e grego, estes que em sua época praticavam diversas atividades esportivas práticas e competitivas, devido a conflitos existentes na época, tais atividades acabaram se tornando apenas recreativas, ocorrendo então a desestimulação do Desporto, ficando praticamente esquecido. Devido ao movimento

revolucionário industrial ele ressurgiu, proporcionando ao povo uma maior oportunidade de prática desportiva, trazendo-o a luz novamente, o que foi um fenômeno da massa, ajudando assim a sociedade, tendo como exemplo o surgimento do atletismo em “superascensão”, sendo usado até como terapia. Após toda essa evolução em nível global, finalmente o Desporto chega a República Federativa do Brasil, onde começa a se solidificar aos poucos através de regramentos gradativos afim de fiscalizar as atividades desportivas.

A partir, entende-se que o direito desportivo surgiu com a prática desportiva, todavia, no Brasil, assim que ela teve início nasceu o Direito Desportivo Brasileiro. Entende-se mais que o Direito Desportivo surgiu com a prática Desportiva, portanto, no Brasil segundo o estudo desenvolvido por Álvaro Melo Filho no ano de (2008).

A evolução Desportiva Brasileira tem vários pontos marcantes, seja de avanço e retrocesso, muitas vezes sendo assunto de concordâncias e certas vezes atrito, que a princípio ocorria escassez de regras, porém surgiram textos legais desportivos causando volúpia na criação de leis no que tange as matérias desportivas. As competições então se tornaram sólidas e parte ativa da sociedade (MELO FILHO, 2008).

O procedimento esportivo no Brasil se deu de forma organizada e autônoma fazendo com que o desporto viesse à luz sem interferência do Estado. O primeiro clube legal no país foi fundado em 1851. Posteriormente, em 1938 se deu a criação da legislação estatal do Desporto, sendo a primeira nos registros, garantindo certa contribuição da união em seu favor. Em 1939, foi criada a Comissão Nacional de Desportos que tinha intuito de formular diretrizes reguladoras para o desporto nacional, formada por cinco membros escolhidos pelo Presidente da República (TEPEDINO, 1999).

A partir da previsão na carta magna em 1988 as práticas desportivas se tornaram concretizadas através da legislação, sendo um avanço para a sociedade brasileira. O Estado no que tange seu dever de regular os direitos individuais em relação ao desporto teve uma ascensão enorme de modo coerente entre a legislação e os interesses e necessidades da sociedade (MELO FILHO, 2008).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, deu-se uma produção mais intensa de diplomas normativos referentes ao desporto. Em 1993, houve a publicação da chamada Lei Zico, que tinha por escopo instituir as normas gerais do desporto sem o carácter autoritário e proibitivo das legislações anteriores.

Após a promulgação, Melo Filho (2006) traz uma análise sobre o trajeto da legislação desportiva brasileira que pode ser dividida em categoria funcional, operacional e de resultados. A legislação chamada de funcional é aquela que provém da Constituição Federal de 1941 ao surgimento da promulgada em 1988, época em que o desporto era tutelado pelo Estado. No que tange aquela conhecida como operacional, perdura período equivalente à constituição de 1988 até ser rescindida a Lei Zico em março do mesmo ano. Com marco se dá à legislação desportiva de resultados, que surgiu a partir da lei Pelé, possuindo suma importância pelo fato de nesta fase ter ocorrido o aparecimento de um perfil empresarial, além da preocupação na fiscalização por ser uma coisa do povo.

Para um melhor e breve esclarecimento, em 1988 a Constituição Federal passou a ter a preocupação com o esporte, criando documentos, direcionando ao Estado fomentar as práticas esportivas e investimento no desporto educacional. O ministério do esporte foi criado em 1995 com carácter extraordinário.

Álvaro Melo Filho (2008) contextualiza em uma de suas obras dizendo que, em uma sociedade globalizada o desporto, tais como ecologia, direitos humanos, comunicação, espaço aéreo entre outras são matérias que fogem do âmbito da normatização exclusivamente nacional. Ressaltando o fato que o desporto rejeita fronteiras, pois seu regramento é universal, deixando evidente a universalidade de valores que o fato desportivo desencadeia, em todas as nações, independentemente de desenvolvimento econômico, cultural e ideológico.

Pela história é vislumbrado que o Direito do Desporto atualmente (2018) é um sistema de regras que regula as práticas esportivas exercitadas por pessoas físicas, em diversas áreas. Do surgimento e da praticidade das práticas esportivas originou-se o tratamento jurídico ao desporto, ele que estruturado por regras jurídicas (artigos) disciplina quaisquer práticas.

### 3.2 Atores

Evoluído o Desporto no Brasil e regulamentado são enxergados e apresentados os seguintes atores: atleta, comissão técnica, árbitros, fiscais e o Estado. Serão concentrados maiores esforços nesse momento no presente trabalho de conclusão para a explicação de alguns atores e suas funções, dos que foram citados.

O termo Atleta é uma peça chave no Desporto, assim como o Estado por tanto é imprescindível detalhar seu conceito. Atletas, para Álvaro Melo Filho (2008), são os indivíduos que sem remuneração ou patrocínio material submetem – se à prática de qualquer modalidade esportiva, ou seja, de forma alguma possui retorno financeiro por consequência da sua prática esportiva, tendo como único intuito obter saúde e lazer.

No entendimento de Melo Filho (2008) os atletas não profissionais seriam aqueles que não possuem contrato de trabalho, porém, detém liberdade prática nesta categoria, ocorrendo à hipótese do recebimento de patrocínio e materiais, ao contrário do atleta amador. Corroborar Felipe Ferreira Silva (2009), dizendo que atleta profissional é aquele que através de um contrato de trabalho passa a desempenhar sua atividade esportiva, sendo como profissão e tendo fins remuneratórios.

O esporte é munido de uma predominante naturalidade social, apto a impulsionar transformações sociais e integrações, por tais características o desporto está vinculado à educação, cultura, saúde e harmonia social, sendo de suma importância, devido sua grandeza como figura maior a ajuda na organização social, se faz autor no âmbito Desportivo.

O Estado como autor no Desporto desempenha papel de incentivador da prática desportiva, seja ela remuneratória ou recreativa. Com efeito, disto, temos o princípio da Pluralidade da atividade desportiva, que trata o desporto como um fenômeno da massa fazendo que o Estado tenha o encargo de encorajar ações desportivas em qualquer de suas modalidades, desempenhando função social. No

entanto, o desporto acontece com isolamento estatal, de modo que as entidades desportivas possuem liberdade de se construir da forma como acharem melhor e alcançando seus objetivos (MELO FILHO, 2006).

### **3.3 Jurisdição– aplicabilidade**

O Direito do Desporto atualmente (2018) no Brasil é aplicado pelo Estado, em seu formato democrático. O Estado, ator público, com o poder dever de agir para regular, age em prol do controle social, do equilíbrio dos pares e das práticas desportivas em campo brasileiro.

Antes de atingir uma compreensão quanto à regulação do desporto em solo brasileiro perfaz válido uma etapa compreensiva acerca da jurisdição. Para valer dessa ferramenta são chamados ao texto 05 (cinco) estudiosos do Direito Processual para haver uma explicação plausível quanto ao que é jurisdição e para que sirva.

Giuseppe Chiovenda em 1969 conceituou jurisdição com o propósito de exercício da vontade concreta da lei, através de órgãos públicos ou atividades particulares. Reafirmando a existência da vontade da lei e a tornando efetiva evidentemente revelado sua execução, assim se tendo integra jurisdição clássica.

No ano de 2002 o doutor Misael Montenegro Filho conceituou Jurisdição como o ônus que é incumbido ao Estado de ministrar funções jurisdicionais, legislativas e administrativas, ressaltando que cada qual possui suas particularidades, entre estas se ressalta os objetivos e prestações de serviço distintos. A Jurisdição delega ao Estado resolver conflitos não resolvidos extrajudicialmente, direcionando o conflito a via judicial para a solução do litígio, este poder se diferenciar dos demais poderes do Estado por ter como consequência a intervenção do Estado ao proferir decisão pelo seu representante estatal a fim de solucionar a lide.

O autor Misael Montenegro no ano (2007) conceituou jurisdição como a incumbência do Estado para resolver as questões que extrajudicialmente não foram solucionadas, ressaltando que este poder do Estado se diferencia dos demais, pois

tem por característica a necessidade de manifestação pelo representante do ente estatal, manifestando - se em forma de decisão sobre o conflito trazido ao seu conhecimento. Assim, jurisdição se consiste na necessidade da intervenção do Estado, por meio de seus representantes, tendo por finalidade solucionar os litígios não resolvidos no campo extrajudicial.

Humberto Theodoro Júnior (2013) definiu jurisdição como a capacidade e incumbência do Estado de colocar em prática o ordenamento jurídico pela força do direito vigente. Todavia, fica ressaltado que só os conflitos que são caracterizados por lide compõem meio de jurisdição. O próprio evoluiu no ano de 2015 e pontuou que a Jurisdição é o poder que o Estado tem de prestar tutela jurisdicional ao povo, sendo esta por pretensão resistida pelo poder público ou outrem. O objetivo é que o Estado determine o real direito dos envolvidos em litígio, colocado fim aos conflitos através da via judicial.

Os autores José Maria e Rennan Faria (2016) sem uma definição definem jurisdição sobre três formas: A jurisdição em sua forma tradicional como atividade do Estado preposta a direitos públicos ou privados, se tratando de direitos de créditos ou formativos. Enquadra-se a autenticidade ou falsidade de documento.

Quanto, tem também as hipóteses de tutela dos interesses públicos mediante ação tendo início com o Estado tendo tutela ao interesse público através da atividade administrativa. Em outros casos tendem a ser mais numerosos, tendo em primeiro lugar a ação penal. A jurisdição civil existe em função da ação e a penal em função da defesa

A Jurisdição Voluntária é a atividade do Estado proposta a tutela de interesses privados sendo exercida mediante atividade de percepção, mais sem a característica de imutabilidade o que a torna menos útil a distinção entre tutela definitiva e provisória.

Paulo Rubens no ano de 2017 conceituou jurisdição conforme seu entendimento dizendo que se trata da atividade do Estado direcionada ao ordenamento jurídico, sendo a imposição da lei de modo concreto, tendo como norte

maior a lei, e premissa menor o fato, como finalização a sentença. O Estado então exerce função típica como forma de uma organização política jurídica constitucionalizada, tendo como características próprias a preexistência ao menor potencial da lide e imutabilidade tendente quanto ao que restar decidido

Entende-se que o litígio causa instabilidade nas relações sociais, o que faz necessário a intervenção Estatal, que tem por uma de suas funções solucionar conflitos. Assim, através da Jurisdição por meio do judiciário, faz valer as determinações legais, concretizando o poder de direito através de uma das funções estatais, com afim da solução da lide.

No que tange a aplicação da Jurisdição segundo Misael Montenegro no ano de 2012 é a atuação de tal ou qual magistrado para a solução de conflito de interesses observando o que foi determinado constitucionalmente, não podendo o juiz indicado pela lei maior declinarem de sua competência.

Especificamente no âmbito desportivo, se tratando de aplicabilidade e competência de conflitos desportivos, Alvaro Melo Filho (2000) diz que não é possível que seja definido o direito e aplicá-lo em função da matéria desportiva fora do mundo do desporto, com ausência da verdade desportiva. O indivíduo que decidir questão originária desportiva, embutido de pensamento formalizado nas leis, terá distraído a consciência da justiça. O poder judiciário só poderá conhecer das ações vinculadas a justiça desportiva depois de esgotadas suas instâncias.

Enfatiza novamente sua argumentação sobre jurisdição e desporto no ano de dizendo que

Inobstante não se configure como órgão jurisdicional integrante do Poder Judiciário, a Constituição Federal de 1988 contemplou a Justiça Desportiva como um semicontencioso administrativo, e outorgou-lhe função específica, por saber que a matéria desportiva é insusceptível de ser diretamente aferida pelos tribunais comuns, na consulta exclusiva dos textos de direito geral, porquanto há peculiaridades da codificação desportivas compreendidas e explicadas somente por quem milita nos desportos, daí a imperiosidade da Justiça Desportiva ser constituída de pessoas que tenham o conhecimento e a vivência de normas, técnicas e práticas desportivas (MELHO FILHO, 2008, p. 167).



Segundo o entendimento de Carvalho (2000) as instâncias desportivas se esgotam quando seus órgãos proferem decisões de que não caibam recursos para outras instâncias. Tendo ainda caráter recorrível a decisão não que não obteve esgotamento de instância.

Nessa esteira doutrinária entende-se que o Direito Desportivo é uma ciência que surgiu para regular valores atuais na sociedade, atendendo anseios e cumprindo atividades com vínculo a saúde, educação, sociedade, sendo notória sua concretização enquanto fenômeno social se delineando, conseqüentemente no âmbito jurídico, pelo fato da prática do desporto ser tão importante, possui órgãos autônomos que fazem parte de sua justiça desportivos sendo independentes estes são integrados pelo Superior Tribunal de Justiça Desportivo em conjunto com as demais entidades de praça desportiva nacional, onde há possibilidade de se fazer valer a ampla defesa e o contraditório conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

## **CAPÍTULO II – SISTEMA LEGISLATIVO-JURÍDICO**

No capítulo é exposto o estudo que tem como ponto principal a análise normativa e evolutiva da Legislação Desportiva Brasileira, suas alterações, revogações e princípios que tem como influência os diversos ramos do direito. Em outro ponto demonstrar seu amadurecimento, bem como a sua importância no contexto social.

### **2.1 Evolução Legislativa do Desporto Brasileiro**

Segundo Manoel José Gomes Tubino (2002) no começo da década de 30 ocorria no cenário esportivo brasileiro uma enorme confusão, devido a influência internacional através de decisões deliberadas, tal desavença levou o Governo brasileiro a investigar métodos que solucionássemos dilemas que poderiam surgir.

Valed Perry (2002) através de estudo diz que o desporto era regido com embasamento na legislação de diversos ramos desportivos, tendo por diretriz os preceitos internacionais, não ocorrendo a menor interferência do governo. Organização precária e para a evolução no país teve um enorme esforço e sacrifício por parte dos envolvidos.

Retomando o estudo realizado por Tubino (2002) no Brasil Império a grande novidade foi o surgimento de decretos como o nº. 2.116/1858, o de nº. 3.705/1866, o de nº. 4.720/1871, o de nº. 5.529/1874, o de nº 9.251/1984 e o de nº. 1.0202/1889. Decretos estes específicos para regularem práticas esportivas em escolas militares. Tubino defende o posicionamento que neste período, educação física e esporte eram considerados sincrônicos, porém nesta época as competições esportivas já começaram a acontecer isoladamente.

Do plano normativo que ainda não existia para a regulação do Desporto no Brasil, no entendimento de Carlos Miguel Castex Aidar (2000) de fato até o ano de 1941 não existia sequer uma legislação que se regulamenta o desporto, somente grupos de pessoas que praticavam esportes, mas nada que realmente fosse regulamentado.

Com a República de 1889, dita Velha, revestida pela ideia de Democracia, que foi base ao Estado novo as regulamentações para o esporte só vieram em sentidos de decretos para evidenciar tais atividades nas instituições militares. A partir de 1920 o Brasil começa a competir a nível Internacional. Ocorre então, em 14 de abril de 1941, a criação do Decreto Lei nº. 3.199 sendo a primeira Legislação esportiva oficial do Brasil, responsável por estabelecer as bases de organização do Desporto no país.

Segundo indica Brasil (1941),

esta lei tem por fim organizar a instituição desportiva do Brasil, regulando-a pelas necessidades e condições peculiares do país, sem desprezar o bom entendimento com as congêneres estrangeiras e unificando em toda República a orientação do movimento desportivo que interessa profundamente à mocidade brasileira, na sua formação física e espiritual.

O Decreto foi muito estudado por Álvaro Melo Filho no ano de 1998. O autor analisou-o a partir dos 61 dispositivos que o preenche e, foram traçados em plano de estruturação e regulamentação às competições desportivas. O regimento de 1941 para o autor apontou que foram aderidas medidas de proteção, consagrando o princípio de que as associações desportivas exerciam atividades de caráter cívico.

Interpretando o artigo 20 do Decreto Tubino (2002) o tratou de lei revolucionária, a época, considerando que dele foi firmado o Conselho Nacional de Desportos, artigo que para o autor daria prosseguimento a essa regulamentação esportiva brasileira e reconheceu formalmente a prática esportiva profissional.

O Decreto à época era uma legislação, uma adaptação bastante próxima da italiana para o esporte. Para ele o Desporto Brasileiro estava sendo colocada a base do órgão maior, Conselho Nacional do Desporto, criado através do Decreto, regido pelo governo da época.

Deste modo o lapso temporal de 1945 a 1985 foi correspondente a normatização das práticas esportivas brasileiras, tendo como uma de suas bases o Decreto-Lei nº. 3.199/1941 e deliberações do CND até 1975, e posteriormente, pela Lei nº. 6.251 e prosseguimento da deliberação por parte do CND (TUBINO, 2002).

Segundo Álvaro Melo (1998) a Lei nº 6.251 de 1975 sintetizou as funções legislativas, executivas e judiciárias, tornando-o órgão que fiscalizador da norma, exercendo papel de polícia e julgador de matérias desportivas, ficando incumbido a um órgão exercer funções entregues na República Federativa do Brasil.

A legislação nº. 6.251 do ano de 1975 foi comentada pelo jurista Aidar (2000). Para ele a lei veio de forma a distinguir as diversas modalidades esportivas e as classificando como uma forma de desporto comunitário, militar, estudantil e classista. O comunitário sendo praticado por entidades esportivas, o militar praticado nas forças armadas, o estudantil de lazer aprendido e o classista praticado em empresas.

Durante o ano de 1976 foi aprovada a Lei nº. 6.354, que trata sobre as relações de trabalho dos atletas profissionais futebolísticos, marcante por deixar o esporte mais eficaz. Neste sentido, José Carlos Brunoro (1997) entende que através desta Lei o futebol passou a ter um caráter profissional severo e, extraordinário foi a inovação acarretada dela, onde os atletas profissionais de futebol passariam a ter prerrogativas da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). Garantindo ainda que os jogadores tivessem acesso ao próprio passe aos 32 anos.

Posteriormente, através do Decreto nº 91.452, de julho de 1985 foi criada a comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro. O compromisso maior da época seria o resgate a enorme dívida social, e nesse caso o Desporto teria de ser zelado por ser uma das forças vivas da nação, possuindo cunho social. O modelo desportivo teria de ser implementado com urgência com intuito da democratização do desporto em prol do social (TUBINO, 2002).

Ao decorrer do tempo o avanço é notório, tendo por forte estimulador o Conselho Nacional de Desporto, que mexeu em profundidade no esporte brasileiro, criando diversas resoluções o que conseqüentemente acarretou mudanças significativas e positivas. Tratando das mudanças positivas, confirmou Tubino (2002) que o esporte brasileiro sempre tendenciou a ter uma lei que oferecesse benefícios fiscais às organizações que investem no esporte. Foi nessa perspectiva que foi aprovado no congresso a lei Mendes Thame que recebeu o nº 7.752/1989, ressaltando que a legislação até então aprovada, informada nos parágrafos anteriores já haviam influenciado a Constituinte de 1988. Um ponto negativo vale ser ressaltado, o foco da legislação considerava e tratava apenas o futebol como desporto.

Acontece em julho de 1993 aplicação da lei nº 8.672, nomeada de Lei Zico, nome inspirado em homenagem feita ao Secretário Nacional de Esportes, Arthur Antunes Coimbra. Segundo Aidar (2000) tal lei nasceu através de pessoas que se empenharam muito para sua elaboração. Então, foi criada assim uma legislação que se adaptava ao sistema de desenvolvimento moderno de esporte do mundo.

Nesse seguimento, também faz sua análise defendendo que a Lei 8.672 foi uma conquista e acarretou quatro importantes inovações; entidades de prática esportiva e as entidades federais de administração do esporte que devem manter a fiscalização de suas atividades sob a responsabilidade de sociedades com fins lucrativos, sendo reconhecido então o esporte como um negócio, estabelecendo a faculdade de ligas regionais e nacionais e também prevê sobre o direito de arena.

Nessa esteira é vislumbrado que com sentido inovador a nº. Lei 8.672, serviu de referência essencial para a projeção da Lei 9.615 que tão logo foi

aprovada no ano de 1998, dez anos depois da promulgação da Constituição Federal.

## **2.2 Lei Federal nº 9.615 de 1988**

Aos dias 24 do mês de março do ano de 1998, no segundo mandado de Fernando Henrique Cardoso, a Lei 9.615 de âmbito federal foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 10/12/1997, e pelo Senado no dia 11/02/1998, sem modificações, e desde já no mês seguinte após sua aprovação no senado entrou em vigência em 24/03/1998. A legislação desconstruiu a ideia até então gravada pelas legislações anteriores, que tratavam apenas o Futebol. A legislação foi chamada de Lei Pelé em homenagem ao Ministro Extraordinário dos Esportes, Edson Arantes do Nascimento.

O artigo primeiro da lei define que o desporto brasileiro passa a abranger as práticas formais e não formais. Também apontou que haveria de ter uma obediência às normas gerais, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito. (BRASIL, 1998)

Segundo Marcilio César Ramos Krieger (1999) se trata de uma nova fase legislativa no sentido desportivo, devido sua grande importância a questão é trazida a Constituição Federal em diversos de seus artigos, onde traz conteúdo em defesa da plena liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, possibilidade da criação de cooperativas e associações de forma a ser vedado a interferência estatal em seu funcionamento; a reprodução de imagem e voz humana assegurados. Ressaltando a obrigação imposta ao Estado para fomentar o incentivo a ciência, cultura, ensino e desporto. Deverá ocorrer por parte do Estado cooperação financeira para o Desporto educacional. Então através do seu art. 217 e incisos a Carta Magna expõe o alicerce do Desporto Brasileiro, ficando evidente o ônus do Estado em relação a estímulo e incentivo para o desenvolvimento das práticas esportivas.

A Lei Pelé antes de ser editada passou pela Comissão Especial destinada a proferir parecer no projeto, seu anteprojeto teve algumas mudanças no campo do gabinete civil da presidência da república, que emendou o anteprojeto. O texto que dele saiu foi a Câmara Federal, e posteriormente a Comissão Especial fez inúmeras modificações, até que então veio a ser editada e, publicada no diário Oficial na data 25 de março de 1988. A Lei nº 9.615/98 tem por objetivo fundamental regular juridicamente as práticas desportivas no âmbito do Estado. (ADAIR, 2000)

Nessa dimensão, foi aprovada uma regulamentação esgotante de todas as situações que podem provir de um contrato desportivo, em especial no que diz respeito aos registros e transferência de atletas. Entretanto, ressalta-se que foi criada a Comissão Especial de Juristas pelo Senado Federal em outubro de 2015 com a fim de analisar a Lei Geral do Desporto, com foco na modernização da Legislação Desportiva Nacional (DANI, 2016)

No que tange a Lei nº. 9615/98 cabe salientar que, nas queixas tipicamente desportivas, como aquelas de disciplina, organização de competições e seus critérios, não poderão ser permitidos interferência de poderes estatais, conforme artigos. 13, 14, 15 e 62 do estatuto da Federação Internacional de Futebol. (DANI, 2016)

Segundo jurista Jaime Barreiros Neto (2010) a redação original da Lei 9.615/98 passou a obrigar os clubes brasileiros, para que no prazo de dois anos, se transformassem em empresas, através de seu artigo 27.

**Art. 27.** As atividades relacionadas a competições de atletas são privativas de;

**I** – Sociedades civis de fins econômicos;

**II** – Sociedades Comerciais admitidas na legislação;

**III** – Entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que tratar esse artigo.

**Parágrafo único.** As atividades de que tratam os incisos I, II e III deste artigo que infringirem qualquer dispositivo desta lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

Neste sentido Jaime Barreiros (2010) continua dizendo que o Legislador ao querer forçar a transformação dos clubes em empresas, com fins lucrativos, teve por motivação evitar a ocultação fiscal, tornando públicos os atos da administração dos clubes de futebol, dificultando o enriquecimento ilícito de dirigentes esportivos.

O estudioso Ronaldo Helal (1998) diz que o modelo de clubes empresas é uma forma de modernização na administração de clubes, gerando uma ética profissional, representando o fim de métodos tradicionais baseados em trocas de favores, interferências políticas e na contraditória relação entre dirigentes amadores e atletas profissionais.

Acerca do assunto o jurista Jaime Barreiros (2010) disse que, embora muitos estudiosos e amantes do futebol fossem a favor dos clubes como empresas, está obrigatoriedade de transformação seria inconstitucional, conforme Constituição Federal de 1988 com previsão em seu art. 217, inciso I, onde é estabelecida a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações. Nesta dimensão, não restou alternativas, sendo necessárias mudanças, acontecendo então à revogação do art. 27 da Lei Pelé nº. 9.615/98, que apresentou nova forma a partir da edição da Lei 9.981/2000, onde já não era obrigação que os clubes de futebol se tornassem empresas com fins lucrativos. Seguindo esta linha de raciocínio, o autor diz que o objetivo principal desta norma foi o de conservar o controle administrativo dos clubes sobre o futebol, evitando que seu maior patrimônio se ficasse descaracterizado.

Aidar (2000) ressalta alguns pontos sobre a aprovação da Lei nº. 9.981/2000. No que tange as entidades possuírem a faculdade de se tornarem sociedades de fins lucrativos. A limitação sobre investidores e suas participações em diversas entidades esportivas. O quesito Atleta profissional e amador se fez igualmente inovador. O passe livre dos jogadores futebolísticos e muitas rescisórias surgiram como efeito dominó desta alteração.

No ano de 2003, já em sincronia com o Código Civil vigente, o art. 27 da Lei 9.615/98, foi mais uma vez alterada, passando a dispor que os clubes continuam



sem a obrigatoriedade da transformação dos clubes em empresas, porém a novidade em questão é referente à forte fiscalização da atuação administrativa dos dirigentes das entidades, podendo estes serem responsabilizados conforme aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, onde as obrigações podem ser estendidas aos bens particulares dos administradores ou sócios, e também a imputação da pena prevista no Código Civil no art. 1.017. Nesse seguimento, destaca-se que a nova redação da Lei Pelé, trazida pela lei 10.672 de 15 de maio de 2003, estimula evidentemente a prática dos clubes se transformarem em empresas, embora não seja obrigatório. (JAIME, 2010)

A Lei 10.672/03 impõe padrões de transparência administrativa importantes, exigindo como condição para qualquer modo de financiamento público a estes clubes a adoção de modelos profissionais de administração, através de publicações contábeis regulares.

O plano do Estado Brasileiro instrumentalizado pela fonte primária, Lei 9.615 de 1998 passou a vivenciar a aplicabilidade de princípios. Os de maior destaque tratam-se de auxiliares norteadores da interpretação legislativa e serão tratados a seguir.

### **2.3 Princípios regentes**

Os princípios de direito encontram-se presentes de forma acentuada no trato normativo – jurisdicional no campo jurídico brasileiro e, funcionam como incorporadores e auxiliares da compreensão da norma, orientando na aplicação do direito em todas as suas fases, servindo de pilar para todo o ordenamento. Grande parte dos princípios aplicáveis no Direito do Desporto é inspirada na redação do artigo 217 da Constituição Federal de 1988.

Da constituição, tratando o princípio da autonomia desportiva, ele sucede da redação sucede da redação do artigo 217, I. Através da influência deste princípio é afastada qualquer interferência estatal, nos assuntos das entidades desportivas. Então, preservando o desporto (MELO, 2006).

É dever de o Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, isto se trata do princípio chamado de pluralidade da atividade desportiva está previsto no caput do artigo 217, CF/88, que, menciona as atividades formais e não formais do desporto. O Estado em seu papel possui obrigação de incentivar o desporto de participação e lazer, assim como o educacional e de fins rentáveis. Sendo o Estado que retém maior interesse, pois o desporto é um fenômeno social (BRASIL, 1998).

O princípio da proteção da justiça desportiva, previsto no parágrafo 1º do artigo 217, da Constituição Federal, traz que as questões disciplinares do desporto deverão ser julgadas por sua Justiça Desportiva, na qual possui seus próprios procedimentos. Então, o poder judiciário só poderá julgar as questões correspondentes ao desporto e suas competências após serem esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva (MELO, 2006).

O princípio da diferenciação desportiva, não está ligado ao artigo 217. Ele promove a unificação da ideia de que o Estado, na ascensão do desporto, levando em consideração todas as modalidades e categorias de atletas, concedendo-os tratamentos diferenciados conforme suas estruturas e formas de prática desportivas diferenciadas (MELO, 2006).

De outro modo, o desporto, tem o papel organizacional e fundamental de excitar as atividades desportivas, independentemente da forma. Mas esta obrigação estatal tem de obedecer aos limites impostos baseados em seus princípios supracitados.

É vislumbrado assim, que, devido ao grande desenvolvimento do desporto é visível a necessidade de regulação em suas relações, surgindo assim um conjunto de normas, denominado Direito desportivo. Tratando-se de uma garantia constitucional e fundamental para a sociedade, sendo vinculados a ele princípios que são de suma importância como uma forma de direcionamento interpretativo, tendo como objeto comum a regulação das condutas ligadas ao desporto, seja para os legisladores, comunidade acadêmica, para os sociólogos e filósofos.

## **CAPÍTULO III – FUTEBOL – DESPORTO E AS RELAÇÕES QUE ENVOLVEM O PAGAMENTO DOS ATLETAS**

No capítulo é tratado os royalties, que significa regalia ou privilégios, que voltados a esfera futebolística se tratam de percentuais pagos aos autores envolvidos, tendo em vista a transferência e registro dos atletas profissionais de futebol.

### **3.1 Desporto - Futebol**

Nos limites territoriais do Brasil está determinada politicamente a vigência da Lei 9.615 de 1998 para a regulação do Desporto. Como ramo do Direito, o Direito do Desporto regula e disciplina as práticas próprias do desporto, sendo destaque nesse estudo monográfico o Futebol.

Não restam dúvidas, o Futebol é um desporto regulado no Brasil pela Lei Péle, como assim ficou designada quando da sua criação no ano de 1998, quatro anos após a Seleção Brasileira gravar o tetracampeonato na Copa do Mundo dos Estados Unidos da América. Um país, típico e culturalmente revestido pelo Futebol é o Brasil, as memórias contam, apesar de não ser o país criador do desporto. O Brasil é o país do Futebol.

Franklin Foer (2005) analisa o futebol como mais que um esporte, sendo uma forma de vida mundial, mesmo com toda sua complexidade. As instituições de Futebol refletem as ideologias políticas e de classes sociais, muitas vezes o fenômeno esportivo é causa de uma forma de veneração mais intensa do que as presentes em religiões. É um esporte com interesses sociais reais, influenciador da massa ao ponto de dizimar regimes políticos e desencadear diversos tipos de movimentos entendidos como libertadores.

Neste seguimento o autor Rodrigo Leitão (2009) diz que o Futebol se trata de um esporte popular que possui várias formas de treino. Possuindo diversas metodologias e teorias de treinamento, tanto em nível competitivo como de lazer. O ensino desta modalidade é direcionado para o desenvolvimento da capacidade de adaptar-se ao contexto encontrado no jogo e na capacidade de auto-organização.

Destarte, o estudioso Jaime Barreiros (2010) aduz que o Futebol realmente é um desporto, pois não resta dúvidas sobre sua dimensão social no mundo, sendo o esporte mais popular do planeta. O futebol reveste-se de uma enorme importância cultural no país, sendo mais que um mero esporte, tornando – se fonte de orgulho e alegria de um povo brasileiro.

Neste esteio, no que se refere ao Brasil a Lei 9.615 de 1998 determina que o Futebol como desporto seja regulado por confederações e ligas, respectivamente em âmbitos nacional, estadual e municipal. Destaque há a CBF – Confederação Brasileira de Futebol. O Quadro 01 apresenta historicamente todos os presidentes da Confederação Brasileira de Desportos, criada em 8 de junho de 1914, e também da CBF no Brasil discorrendo sobre ano de fundação e todos os seus ex-presidentes.

#### QUADRO 01 – Memórias/Confederação Brasileira de Futebol

Álvaro Zamith 1915 -1916	Arnaldo Guinle 1916-1920	Ariovisto de Almeida Rêgo. 1920 – 1921
José Eduardo 1921-1922	Oswaldo Gomes 1922 – 1924	Wladimir Bernardes. 1924 – 1924
Oscar Rodrigues da Costa. 1924 – 1927	Renato Pacheco 1927 – 1933	Álvaro Catão 1933 – 1936
Luiz Aranha 1936 – 1943	Ridadávia Correa Mayer 1943 – 1955	Sylvio Correa de Pacheco 1955 – 1958
Heleno de Barros Nunes. 1975 – 1980	Giulite Coutinho 1980-1986	Octávio Pinto Guimaraes. 1986 – 1989
Ricardo Guerra Teixeira. 1989 – 2012	José Maria Marin. 2012 – 2015	Marco Polo Del Nero. 2014 – 2017
Antônio Carlos Nunes Lima. Interino desde dezembro de 2017		

**Fonte:** (ESPN, 2012) e (CBF, 2018)

A CBF atua em âmbito nacional tratando os campeonatos brasileiros, Copa do Brasil, Copa do Nordeste e etc. Já em âmbito internacional, vale destacar uma vez que há janelas de exportação e importação de jogadores, e a existência da FIFA instituição internacional atualmente presidida por Gianni Infantino.

O Futebol abrange as janelas, a remuneração, a partilha de royalties. Todos esses acessórios, assim denominando-os, do Futebol têm regulação dada pela Lei 9.6015 de 1998, diretamente, sofrendo a regulação de algumas outras leis esparsas. O Estudo a partir desse momento especificadamente trabalha cada um dos acessórios.

### 3.2 Janelas (nacional e internacional)

Segundo Marcos Ulhoa Dani (2016) no processo de transferência é necessário ressaltar que, as regras não estão previstas todas em legislação brasileira, devido este fato se é feito a hermenêutica de regulamentações da Federação Internacional de Futebol (FIFA) e Confederação Brasileira de futebol (CBF). Saliencia-se que, conforme a Lei 9.615/98, o contrato de trabalho de um atleta desportivo futebolístico deve ser de três meses no mínimo e máximos cinco anos. Ou seja, independentemente de ser transferência nacional ou internacional estes prazos devem ser obedecidos.

**O gráfico a seguir apresenta as 5 (cinco) maiores transações históricas do futebol Mundial.**

<b>Cristiano Ronaldo</b> <b>Nacionalidade:</b> Português.	<b>Clube de saída:</b> Manchester United. <b>Clube de destino:</b> Real Madrid. (ESP)	<b>Valor Estimado:</b> 96 milhões.
<b>Bale</b> <b>Nacionalidade:</b> Britânico.	<b>Clube de saída:</b> Tottenham. <b>Clube de destino:</b> Real Madrid. (ESP)	<b>Valor Estimado:</b> 91 milhões.
<b>Neymar</b> <b>Nacionalidade:</b> Brasileiro	<b>Clube de saída:</b> Santos Futebol Clube. <b>Clube de destino:</b> Real Madrid. (ESP)	<b>Valor Estimado:</b> 86,2 milhões.

<b>James Rodríguez</b> <b>Nacionalidade:</b> Colombiano	<b>Clube de saída:</b> Monaco  <b>Clube de destino:</b> Real Madrid. (ESP)	<b>Valor Estimado:</b> 80 milhões.
<b>Suárez</b> <b>Nacionalidade:</b> Uruguaio	<b>Clube de saída:</b> Liverpool  <b>Clube de destino:</b> Barcelona. (ESP)	<b>Valor Estimado:</b> 80 milhões.

Fonte: (UOL, 2014, *online*)

Agora o internacional:

O gráfico a seguir apresenta as 5(cinco) maiores transações históricas de jogadores em âmbito Nacional.

<b>Neymar Junior</b> <b>Nacionalidade:</b> Brasileiro	<b>País de saída:</b> Brasil <b>Clube de saída:</b> Santos Futebol Clube. <b>Clube de destino:</b> Barcelona. (ESP)	<b>Valor Estimado:</b> 88,4 milhões de euros. <b>Valor em Real:</b> cerca de R\$ 250,05 na cotaçãoda época. (ANO-2013) <b>Valor Estimado ao SFC:</b> 17 milhões de euros
<b>Vinicius Júnior</b> <b>Nacionalidade:</b> Brasileiro	<b>País de saída:</b> Brasil <b>Clube de saída:</b> Clube de Regatas do Flamengo. <b>Clube de destino:</b> Real Madrid. (ESP)	<b>Valor Estimado:</b> 45 milhões de euros. <b>Valor em Real:</b> cerca de R\$ 164 milhões na cotação da época. (ANO-2017) <b>Valor Estimado ao CRF:</b> R\$ 100 MILHÕES.
	<b>País de saída:</b> Brasil	<b>Valor Estimado:</b> 45 milhões de euros. <b>Valor em Real:</b> cerca de R\$

<b>Rodrygo</b> <b>Nacionalidade:</b> Brasileiro	<b>Clube de saída:</b> Santos Futebol Clube. <b>Clube de destino:</b> Real Madrid. (ESP)	193 milhões na cotação da época. (ANO-2017)  <b>Valor Estimado ao SFC:</b> 40 milhões de euros
<b>Lucas Moura</b> <b>Nacionalidade:</b> Brasileiro	<b>País de saída:</b> Brasil <b>Clube de saída:</b> São Paulo Futebol Clube. <b>Clube de destino:</b> Paris Saint-Germain. (FRA)	<b>Valor Estimado:</b> 43 milhões de euros <b>Valor em Real:</b> cerca de R\$ 108,34 milhões na cotação da época. (ANO-2012) <b>Valor Estimado ao SPFC:</b> R\$ 3,2 milhões
<b>Lucas Paquetá</b> <b>Nacionalidade:</b> Brasileiro	<b>País de saída:</b> Brasil <b>Clube de saída:</b> Clube de Regatas do Flamengo. <b>Clube de destino:</b> Milan. (ITA)	<b>Valor Estimado:</b> 35 milhões de euros <b>Valor em Real:</b> cerca de R\$150 milhões na cotação atual. <b>Valor Estimado ao CRF:</b> 25 milhões de euros.

**Fonte:**(LANÇE, 2018, *online*) e (GLOBO ESPORTE, 2018, *online*)

Analisando os quadros, no que concernem as janelas e transferências nacionais e internacionais de jogadores, é necessário ressaltar que, as regras para as transferências nacionais e, em especial internacionais, não estão unicamente previstas nas legislações heterônomas estatais brasileiras, devendo, portanto, o interprete fazer uso das regulamentações da FIFA e da CBF a respeito.

Na esfera nacional, as transferências definitivas, durante vigor do contrato de trabalho desportivo, aproximadamente se confundem com as regras da realização do registro desportivo do atleta. Sendo assim, haverá a obrigação de apresentação de pagamentos de taxas e documentos, sendo que os clubes incluídos no caso de transferência nacionais deverão realizar a transferência no sistema eletrônico PTA (pedido de Transferência do Atleta) da CBF, comunicando os valores da transferência e o meio de pagamento (DANI,2016).



Em âmbito internacional o respectivo registro do jogador por uma instituição estrangeira, é denominado 'janela internacional'. São os períodos anuais para que sejam feitas as transferências.

Janela no universo futebolístico segundo a doutrina:

Popularmente conhecido como janela de transferência, trata-se do interregno anual, previsto nos §1º e 2º do art. 6º do Regulamento sobre a situação e transferência de jogadores da FIFA, que é aberto duas vezes por ano para viabilizar registro de atletas que trocaram de clubes. No Brasil é estabelecido de 15 de janeiro a 8 de abril e 3 a 31 de agosto de cada temporada. de um lado, a preservação da estabilidade contratual entre clubes e atletas; de outro, a integridade ou o equilíbrio da competição. (DANI, 2016 *apud* Miguel Filho, 2005, p.266)

Toda Federação Nacional deverá comunicar os seus períodos de janela com 12 meses de antecedência. A FIFA estabelecera as datas dos períodos de registro das instituições federadas que não as indique antecipadamente. O que possui bastante relevância, pois, caso ocorra transferência entre dois países, o que acontece, é possível que a janela de transferência de um feche antes do outro, tendo em vista que o calendário mundial do futebol é variável. (DANI, 2016)

O autor continua fazendo a ressalva que será admissível a solicitação /de transferência fora dos prazos estipulados na janela, caso houver comprovação por meio de documentos oficiais do clube ou da específica Associação Nacional.

### **3.3 Remuneração, Partilhas - Royalties**

Remuneração do atleta está definida no Brasil pelo autor José Martins Catharino (1969) como o provento mensal e sua parte variável de gratificações, bônus e prêmios, que podem ser específicos ou aleatórios.

Os recursos que o atleta recebe no desenvolvimento do seu trabalho, sofreram a tributação pelo imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza na forma prevista na legislação infraconstitucional, desde que seja compatível com o texto constitucional. A remuneração dos atletas futebolísticos se enquadra em normas especiais do ordenamento jurídico, pois se submetem a regime especial, a

lei a lei 9.615/1998 que regula o contrato de trabalho do atleta profissional. E, do atleta profissional de futebol, é a Lei 6.351/76 que disciplina sua relação com as instituições de prática desportivas.

O jurista Álvaro Melo Filho (2010, p.116) faz a seguinte observação

Diante dos aspectos realçados, vê-se que a relação laboral desportiva entre praticantes profissionais/clubes empregadores, por ser sui generis, formaliza – se em um contrato de trabalho desportivo peculiar, inamoldado ao regime geral da CLT, sendo objeto de uma regulamentação especial quanto aos direitos e obrigações com destaque a duração do contrato, jornada diária, descanso semanal exclusivo nos domingos e feriados, férias, trabalho noturno, horas extras nas concentrações, cláusula penais e multas rescisórias nas transferências de atletas profissionais ou quebra unilateral de contrato de trabalho desportivo, seguro desportivo, direito do empregador-formador dos atletas, perda do vínculo desportivo por mora salarial, etc.

Deste modo o vínculo do jogador de futebol com seu empregador, torna-se real a partir do contrato de trabalho moldado com base na Consolidação das Leis Trabalhistas. Todavia, se é usado normatização especial para alguns aspectos da relação de trabalho, como horas extras, remuneração e etc. Com previsão especial se tem os Royalties, em linhas gerais é uma forma de compensação e porcentagem paga por terceiros a um determinado Clube.

Explica Felipe Ferreira Silva (2009) através de estudo que quando acolhido o posicionamento que existem remunerações econômicas que não são intrínsecos ao contrato de trabalho do atleta desportista futebolístico, a contribuição econômica terá uma natureza conhecida como Royalty, e o artigo que disciplina os royalties está em boa parte previsto na Convenção Modelo da OCDE. Caso a retribuição seja conhecida como royalties, o tratamento será diferente do previsto no art. 21, que trata sobre os rendimentos que não estejam presentes em artigo da Convenção Modelo. Se reconhecidos como royalties, serão tributados no país em que desempenha a atividade pessoal do desportista, ou seja, no Estado performance.

O OCDE se trata de uma convenção sobre assistência mútua administrativa em matéria fiscal. No seu Preâmbulo é trazida uma síntese que para a Cooperação

e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (2011), signatários da presente Convenção; considerando que o desenvolvimento dos movimentos internacionais de pessoas, de capitais, de bens e de serviços – conquanto largamente benéfico em si mesmo – veio aumentar as possibilidades de evasão e de fraude fiscais, exigindo assim uma cooperação crescente entre as autoridades fiscais;

Ainda vale ressaltar o uso do pagamento de bicho e luva: Bicho é uma forma de remuneração. Para melhor compreensão do que é bicho o autor Octávio Bueno Magano (1981) o aproxima da Gratificação e da Premiação. A primeira diz respeito a gratificar, brindar em testemunho de reconhecimento, podendo ser paga de uma única vez ou podendo ter natureza habitual. A gratificação possui caráter salarial.

O estudioso neste mesmo ano definiu prêmio como os salários acessórios que visam à maior produtividade dos desportistas futebolísticos. Demonstrando então que, o prêmio se sujeita ao anterior ajuste entre empregador e empregado, fazendo necessário o conhecimento do inteiro teor de disposições a serem preenchidas para o privilegio da parcela. Os prêmios podem ser pagos isoladamente ou habitualmente, possuindo caráter salarial em sua forma habitual (MAGANO, 1981).

Após tais considerações, em análise das parcelas pagas a título de bicho, que tem como intuito contemplar o empregado. Mas, no caso em questão, o agraciamento processa-se através dos resultados alcançados nas atividades que, para os esportistas profissionais de futebol, trata-se de vitórias ou empates nas partidas disputadas. Popularmente, tal gratificação prêmio é chamada de produtividade (MAGANO, 1981).

Sérgio Pinto Martins (2000) dependendo da circunstância, o bicho, pode obter natureza de gratificação ou prêmio. Ocorre pela possibilidade de ser pago por meio de prévio ajuste, possuindo neste caso natureza de prêmio, ou por vontade do empregador e, assim o provento ocorre a título de gratificação.

No mesmo seguimento, vislumbra lição de Martins Catharino (1969, p.52):

O bicho é um prêmio pago ao atleta-empregado por entidade empregadora, previsto ou não no contrato de emprego do qual são

partes. Tal prêmio tem, sempre, a singularidade de ser individual, embora resultante de um trabalho coletivo desportivo. Além disto, geralmente, é aleatório, no sentido de estar condicionado a êxito alcançado em campo, sujeito à sorte ou ao azar.

Já as Luvas têm como intuito contemplar um profissional no momento de formalização do contrato de trabalho seja na assinatura ou prorrogação, é uma forma em que o empregador utiliza para atrair os profissionais.

Versa sobre uma parcela correspondente ao vínculo da relação de trabalho do atleta profissional futebolístico. A estimativa e valor do pagamento referente a parcela devem ser estabelecidas no contrato de trabalho. Os meios de pagamentos podem ser acordados entre os envolvidos. Segundo Ralf Miranda (1978) o mais cotidiano é que seja em parcela única ou semestral, podendo ser paga em dinheiro ou através de bens, tais como imóveis, carros e outros.

Acerca do assunto é exposto o entendimento do estudioso Sérgio Pinto Martins (2000) no sentido que, todas as parcelas devidas pelo empregador ao profissional por versarem sobre a relação de trabalho devem ser compreendidas como salário. Nessa dimensão, as luvas, não obstante serem correntemente uma parcela processa-se a partir da assinatura do contrato, de modo a ser pago antes da estreia de suas atividades, mas tendo relação direta com o trabalho, por agraciar a assinatura ou prorrogação do vínculo de trabalho através do contrato e o próprio exercício das atividades.

Nesse seguimento, também faz sua análise defendendo que pôr as luvas pertencerem ao salário dos atletas futebolísticos, deve constar nos cálculos base anual da remuneração, com afins de contagem das demais parcelas trabalhistas e arrecadações previdenciárias. Caso ocorra o descumprimento das cláusulas referentes às parcelas que estimam assinatura ou prorrogação do contrato trabalhista do profissional, ocorre possibilidade de constituir a obrigação de o atleta restituir o valor recebido referente à luva.

O jurista Jaime Barreiros (2010, p.131) entende da seguinte forma esta questão

As luvas, por sua vez, se constituem em importância devida pelo empregador ao seu atleta, tendo em vista a eficiência deste antes de ser contratado pela entidade desportiva. Podem ser em dinheiro, títulos ou em bens, como automóveis ou imóveis, sendo inconfundíveis com os prêmios ou gratificações. Seu valor é fixado em função do passado, da eficiência do atleta demonstrada antes de ser contratado por determinada associação, e não revelada estando o contrato em curso.

Interpretando entendimento supracitado, é notório que quando o assunto é contratação e vínculo do jogador com um clube de futebol, entra em cena o Direito do Desporto e o Direito do Trabalho que conversam entre si. Remuneração esta, para o Direito do Trabalho, porém alguns autores, como demonstrado no estudo apontam que a luva e o bicho em alguns momentos integram a remuneração.

Nesta esteia, ressalta-se que mesmo submetendo-se a administração especial, o atleta profissional futebolístico, no que tange seu trabalho, recebe o provento mensal que será denominado salário. Ou seja, o atleta, em critério de sua atividade desportiva, sempre receberá salário, com valor base no recebido como compensação por sua prestação de serviço. E no que tange as gratificações, são aspectos peculiares do jogador de futebol aplicáveis de diversas formas específicas.

## **CONCLUSÃO**

O procedimento esportivo no Brasil se deu de forma organizada e autônoma fazendo com que o desporto viesse à luz sem interferência do Estado, tendo o primeiro clube legal no país sido fundado em 1851.

Com o presente trabalho pode-se concluir que a trajetória do desporto é antiga e nos remete a uma história interessante de ser estudada, por mais que muitos não se interessem. Em questão, o futebol, que é um dos esportes mais conhecidos e praticados no mundo todo atualmente. O Direito Desportivo é uma ciência que surgiu para regular os valores atuais na sociedade, atendendo anseios e cumprindo atividades com vínculo ao bem-estar social, sendo notória sua concretização enquanto fenômeno social se delineando, conseqüentemente no âmbito jurídico, pelo fato da prática do desporto ser tão importante.

Conclui-se ainda que de acordo com nossa Constituição Federal, é estabelecida a autonomia das entidades desportivas, porém, atualmente, visa-se apenas o lucro e a forma de ter uma renda exorbitante por cima dos jogadores de futebol. Os jogadores recebem seu salário, conforme estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas, mas com os encaixes da Lei Especial no que tange as gratificações e demais pontos específicos.

O presente tema é considerado importante para as academias jurídicas, pois é um tema o qual o conteúdo diz respeito a uma renda internacional, onde demanda o maior giro de capital atualmente. Dessa maneira, a presente monografia contribuir para todos quantos a ela tenham acesso, colaborando, assim para a comunidade acadêmica e para a literatura jurídica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIDAR, Carlos Miguel Castex. **Direito Desportivo**. Campinas: Editora Jurídica, Mizuno, 2000.

BARREIROS, Neto Jaime. **Direito Desportivo**. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Distrito Federal, 1988.

CÂNDIA, Ralph. **Comentários á lei do jogador de futebol**. São Paulo: Saraiva, 1978.  
\_\_\_\_\_. **Campeões do Futebol. TODOS OS PRESIDENTES DA CBF**. Disponível em:<[https://www.campeoesdofutebol.com.br/presidentes\\_cbf.html](https://www.campeoesdofutebol.com.br/presidentes_cbf.html)>> Acesso em 01 nov. 2018.

CARVALHO, A. Dardeau de. **Comentários à lei sobre o desporto**. Rio de Janeiro: Destaque, 2000.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. 3ª ed., trad, brasileira. São Paulo: Saraiva, 1969.

DANI, Marco Ulhoa. **Transferência e registros de atletas profissionais de futebol, responsabilidade e direitos**. São Paulo: LTr, 2016.

DA SILVA, Eduardo Augusto Viana. **O autoritarismo**. O casuísmo e as inconstitucionalidades na legislação desportiva. 4 ed. Rio de Janeiro: Centenário, 1997.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei 3.199 de 14 de abril de 1941**. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/De13199.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De13199.htm)>. Acesso em 10 set.2018.

\_\_\_\_\_. **Desporto na Nova Constituição**. Santa Catarina: Sérgio Antônio Fabris, 2008.

\_\_\_\_\_. **Direito Esportivo: Origem, Evolução e Aspectos Atuais no Brasil**, palestra proferida na Superintendência de Esportes. Rio de Janeiro: Centenário, de 2000.

\_\_\_\_\_. **Direito Desportivo – Aspectos Teórico e Práticos**. São Paulo: Editora Thomson – IOB, 2006.

FOER, Franklin. **Como o futebol explica o mundo**. Rio de Janeiro; Jorge Zahar Editor, 2005.

GONÇALVES RIOS, Marcus Vinicius. **Novo curso de processo civil**. 11ª ed., volume 3. São Paulo: Saraiva, 2018.

GLOBO ESPORTE. **São Paulo vai faturar com venda de Lucas Moura do PSG para o Tottenham.** Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/times/sao-paulo/noticia/sao-paulo-vai-faturar-com-venda-de-lucas-moura-do-psg-para-o-tottenham.ghtml>. Acesso em 02 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Parte da venda de Paquetá entra no cofre em 2019;** valores podem ser turbinados em até € 10 mi. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/sp/santos-e-regiao/futebol/times/santos/noticia/venda-de-rodrygo-ao-real-faz-santos-lucrar-mais-do-que-com-saida-de-neymar.ghtml>. Acesso em 01 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Venda de Rodrygo ao Real faz Santos lucrar mais do que com saída de Neymar.** Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/sp/santos-e-regiao/futebol/times/santos/noticia/venda-de-rodrygo-ao-real-faz-santos-lucrar-mais-do-que-com-saida-de-neymar.ghtml>. Acesso em 01 nov. 2018.

KRIEGER, Marcilio César Ramos. **Alguns aspectos para o estudo do direito desportivo.** Revista Brasileira de Direito Desportivo, nº. São Paulo: Editora OB, 2002.

\_\_\_\_\_. LANCE. **Confira as dez maiores transações da história do futebol brasileiro.** Disponível em: <https://www.lance.com.br/futebol-internacional/confira-dez-maiores-transacoes-historia-futebol-brasileiro.html>. Acesso em 03 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.672 de julho de 1993.** Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm). Acesso em 05 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.615 de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm). Acesso em 05 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Pelé:** comentários à Lei nº. 9.615/98. Brasília: Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1998.

LEITÃO, Rodrigo. **O jogo de futebol:** investigação de sua estrutura, de seus modelos e da inteligência de jogo, do ponto de vista da complexidade. 230 f. Tese (Doutorado em Educação Física). Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2009.

LYRA FILHO, João. **Introdução a Sociologia dos Desportos.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Bloch editores, 1973.

MAGANO, Octávio Bueno. **Manual de direito do trabalho:** direito individual do trabalho. Volume II. São Paulo: LTr, 1981.



MARTINS, Sergio Pinto. **O atleta profissional de futebol e os seus direitos trabalhistas**. São Paulo: Revista de Direito do Trabalho n.º 98, p.144, 2000.

MELO FILHO, Álvaro. **Direito desportivo no liminar do século XXI**. Fortaleza: ABC Fortaleza, 2000.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de direito processual civil**. Teoria geral do processo e processo de conhecimento. Volume 1. São Paulo: Atlas, 2012.

PERRY, Valed. **O Direito Desportivo**. Revista Brasileira de Direito Desportivos, nº.1. São Paulo: Editora da OAB/SP, 2002.

MELO FILHO, Álvaro. **Direito desportivo no liminar do século XXI**. Fortaleza: ABC Fortaleza, 2000.

\_\_\_\_\_. **Novo regime jurídico do desporto**: comentários à lei 9.615 e suas alterações. Fortaleza, ABC, 2001.

PERRY, Valed. O Direito Desportivo. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, nº1, São Paulo: Editora da OAB/SP, 2002.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Teoria Geral do Direito Processual Civil e processo de conhecimento**. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

TESHEINER, José Maria Rosa; THAMAY, Rennan Faria Kruger. **Teoria geral do Processo**: em conformidade com o novo CPC. 2ª ed. rev., atual. ampl. Rio de Janeiro Forense, 2016.

\_\_\_\_\_. UOL. **Transações mais caras do futebol**. Disponível em: <<https://esporte.uol.com.br/futebol/album/2014/07/23/transacoes-mais-caras-do-futebol.htm#fotoNav=4>>. Acesso em 02 nov. 2018.